

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA, pessoa coletiva de direito público n.º 510 836 135, com sede na Rua Alfredo Sousa Brandão, n.º 71, Eira Velha, 2420-205 Colmeias, neste ato representada pela sua Presidente, Patrícia Maria Pereira Marcelino, no uso das competências legais que lhe estão conferidas, doravante designada por Primeira Outorgante ou União das Freguesias;

E

TOQUINHA DOS MIMINHOS, LDA., pessoa coletiva n.º 510 732 356, com sede em Rua da Seixieira, n.º 150, Agodim 2420-189 Colmeias, neste ato representada por Vítor Alexandre Valente Gaspar, contribuinte fiscal n.º 192 523 058, na qualidade de sócio-gerente, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante ou Toquinha dos Miminhas;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo estabelece os termos da colaboração entre a União das Freguesias de Colmeias e Memória e a Toquinha dos Miminhas, Lda., tendo em vista assegurar, durante o Ano letivo 2026/2027, respostas de apoio às crianças e às famílias, no âmbito das competências e responsabilidades assumidas pela União das Freguesias no domínio da Educação.
2. A colaboração objeto do presente Protocolo compreende, designadamente:
 - a) O fornecimento e serviço de refeições escolares às crianças que frequentam o Jardim de Infância de Agodim e Escola Básica do 1.º Ciclo de Agodim;
 - b) O acompanhamento das crianças durante o período das refeições;

- c) A disponibilização de recursos humanos para assegurar o acompanhamento das crianças durante o período de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) – Prolongamento de Horário das crianças do Jardim de Infância de Agodim;
 - d) A realização, no âmbito da Componente de Apoio à Família (CAF) – Prolongamento de Horário, do transporte dos alunos da Escola Básica do 1.º Ciclo de Agodim para a antiga Escola TEACCH, nos termos e condições definidos no presente Protocolo;
 - e) A disponibilização dos recursos humanos necessários ao acompanhamento das crianças e alunos durante os períodos de interrupção letiva, de acordo com os horários previamente estabelecidos e as necessidades verificadas;
 - f) A articulação entre as partes necessária ao regular funcionamento das respostas acima identificadas.
3. O presente Protocolo enquadra-se na execução do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito da Educação, celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória, bem como nas respetivas modificações, designadamente no que respeita ao Programa de Fornecimento de Refeições Escolares – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, ao Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) – Educação Pré-Escolar e à Componente de Apoio à Família (CAF) destinada aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

CLÁUSULA 2.ª

Fundamentação e finalidade

- 1. A celebração do presente Protocolo decorre da necessidade de assegurar o regular funcionamento dos serviços de apoio às crianças e famílias abrangidos pelo âmbito de intervenção da União das Freguesias.
- 2. A Escola de Agodim não dispõe de refeitório nem de copa com condições adequadas para a preparação e/ou serviço das refeições escolares, tornando necessária a utilização de instalações externas que reúnam as condições adequadas para o efeito.
- 3. A Toquinha dos Miminhas dispõe de instalações próprias adequadas à preparação e serviço das refeições, assegurando, nos termos do presente Protocolo, o fornecimento e disponibilização das refeições às crianças abrangidas.

4. A colaboração visa igualmente assegurar o acompanhamento das crianças durante o período das refeições e durante o período de prolongamento de horário das AAAP do Jardim de Infância de Agodim.
5. A presente colaboração tem como finalidade garantir uma resposta organizada, segura e adequada às necessidades das crianças e das respetivas famílias, em articulação com as responsabilidades assumidas pela União das Freguesias perante o Município de Leiria.

CLÁUSULA 3.ª

Local de prestação dos serviços

1. O fornecimento e serviço das refeições das crianças da Escola Básica de Agodim (Jardim de Infância e Escola Básica do 1.º Ciclo) será realizado nas instalações da Toquinha dos Mimosinhos, Lda., por inexistência de refeitório e copa adequados naquele estabelecimento de ensino.
2. O acompanhamento das crianças durante o período das refeições será realizado nas instalações referidas no número anterior.
3. O serviço das AAAP – Prolongamento de Horário dos alunos do Jardim de Infância será desenvolvido nas instalações disponibilizadas para esse efeito pelo Município de Leiria e pela União das Freguesias de Colmeias e Memória, nomeadamente as instalações da Escola de Agodim e as instalações do Clube Recreativo Cultural 7 Arcos, não constituindo as referidas instalações património ou instalações disponibilizadas pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações da União das Freguesias

Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

- a) Assegurar a organização e gestão dos serviços abrangidos pelo presente Protocolo, no âmbito das competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas;
- b) Definir, em articulação com a Segunda Outorgante, os horários e os períodos de funcionamento dos serviços;
- c) Comunicar à Segunda Outorgante o número previsível de crianças abrangidas pelo serviço de refeições, sempre que necessário ao adequado planeamento do serviço;

- d) Comunicar as alterações relevantes relativas ao número de crianças, horários, atividades ou funcionamento dos serviços;
- e) Assegurar a articulação com o Município de Leiria relativamente às matérias que dependam das instalações ou competências deste;
- f) Proceder ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante no âmbito do presente Protocolo;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Segunda Outorgante, nos termos e condições definidos no presente Protocolo e nos documentos que lhe servem de suporte;
- h) Cumprir as demais obrigações que resultem do presente Protocolo e da legislação aplicável.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Toquinha dos Miminhos, Lda.

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Assegurar o fornecimento e serviço das refeições escolares às crianças abrangidas;
- b) Disponibilizar as suas instalações para a realização das refeições, assegurando que as mesmas reúnem as condições legalmente exigíveis para o efeito;
- c) Assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de higiene e segurança alimentar;
- d) Assegurar a adequada preparação, confeção, conservação e disponibilização das refeições, de acordo com as normas aplicáveis e com as ementas aprovadas;
- e) Assegurar os recursos humanos necessários ao acompanhamento das crianças durante o período das refeições;
- f) Disponibilizar os recursos humanos necessários ao acompanhamento das crianças durante o período das AAAF – Prolongamento de Horário do Jardim de Infância, nas instalações disponibilizadas pelo Município de Leiria e pela União das Freguesias;
- g) Assegurar que os recursos humanos afetos aos serviços possuem formação, habilitação e demais requisitos legalmente exigíveis para o desempenho das funções que lhes sejam atribuídas;
- h) Assegurar a assiduidade, pontualidade e adequada apresentação dos recursos humanos afetos aos serviços;

- i) Garantir que os seus trabalhadores observam as regras de funcionamento, segurança, proteção das crianças e demais normas aplicáveis;
- j) Comunicar à União das Freguesias, com a maior brevidade possível, qualquer situação suscetível de comprometer o regular funcionamento dos serviços;
- k) Cumprir as demais obrigações previstas no presente Protocolo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 6.ª

Recursos humanos

1. A Segunda Outorgante assegurará a disponibilização dos recursos humanos necessários ao acompanhamento das crianças durante os períodos abrangidos pelo presente Protocolo.
2. Os recursos humanos disponibilizados pela Segunda Outorgante mantêm o respetivo vínculo laboral com esta, não se estabelecendo, por força do presente Protocolo, qualquer vínculo laboral, funcional ou jurídico de emprego público entre esses trabalhadores e a União das Freguesias.
3. Compete à Segunda Outorgante assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação laboral, contributiva, fiscal e de segurança e saúde no trabalho relativamente aos trabalhadores por si afetos aos serviços.
4. A Segunda Outorgante é responsável pela organização interna dos seus recursos humanos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com a União das Freguesias relativamente aos horários, número de crianças e necessidades concretas dos serviços.
5. A União das Freguesias poderá comunicar à Segunda Outorgante as necessidades funcionais e organizativas decorrentes do regular funcionamento dos serviços, competindo à Segunda Outorgante assegurar os recursos humanos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 7.ª

Acompanhamento das crianças

1. O acompanhamento das crianças deverá ser assegurado de forma permanente durante os períodos em que estas se encontrem abrangidas pelos serviços objeto do presente Protocolo.
2. Os recursos humanos afetos ao acompanhamento deverão zelar pela segurança, bem-estar e adequado comportamento das crianças, respeitando as regras de funcionamento definidas pela União das Freguesias.
3. Qualquer ocorrência relevante relacionada com uma criança deverá ser comunicada à União das Freguesias com a maior brevidade possível.
4. As situações que possam assumir carácter urgente ou que coloquem em causa a segurança ou integridade de uma criança deverão ser objeto de comunicação imediata aos responsáveis competentes e, quando necessário, às entidades de emergência.

CLÁUSULA 8.ª

Refeições escolares

1. A Segunda Outorgante assegurará o fornecimento das refeições escolares às crianças da Escola de Agodim abrangidas pelo serviço.
2. As refeições serão disponibilizadas nas instalações da Segunda Outorgante, tendo em consideração a inexistência de refeitório e copa adequados na Escola de Agodim.
3. A Segunda Outorgante deverá assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao serviço de alimentação escolar.
4. As ementas deverão respeitar as orientações e requisitos aplicáveis ao serviço de refeições escolares.
5. Deverão ser asseguradas, quando previamente comunicadas e devidamente justificadas, as necessidades alimentares específicas das crianças, designadamente por motivos de saúde, alergias, intolerâncias alimentares ou opções alimentares previstas nas regras aplicáveis.
6. Qualquer situação que possa comprometer o fornecimento regular das refeições deverá ser comunicada imediatamente à União das Freguesias.

CLÁUSULA 9.ª

Atividades de Animação e Apoio à Família – Prolongamento de Horário

1. A Segunda Outorgante assegurará a disponibilização dos recursos humanos necessários ao funcionamento do Prolongamento de Horário das AAAF dos alunos do Jardim de Infância de Agodim.
2. O serviço funcionará nas instalações disponibilizadas pelo Município de Leiria e pela União das Freguesias de Colmeias e Memória, nomeadamente as instalações da Escola de Agodim e as instalações do Clube Recreativo Cultural 7 Arcos.
3. A União das Freguesias será responsável pela organização e gestão da resposta, incluindo a definição dos horários e articulação geral do serviço.
4. A Segunda Outorgante assegurará os recursos humanos necessários de acordo com o número de crianças inscritas e as necessidades de funcionamento comunicadas pela União das Freguesias.
5. O prolongamento de horário constitui uma resposta de apoio às famílias.
6. A realização de atividades deverá respeitar a natureza da resposta e as orientações transmitidas pela União das Freguesias.

CLÁUSULA 10.^a

Componente de Apoio à Família (CAF) – Transporte

1. A Segunda Outorgante assegurará o transporte dos alunos da Escola Básica do 1.º Ciclo de Agodim para a Escola TEACCH.
2. A Segunda Outorgante deverá assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de crianças e jovens.

CLÁUSULA 11.^a

Articulação entre as partes

1. As partes comprometem-se a manter uma comunicação regular e eficaz, tendo em vista assegurar o adequado funcionamento dos serviços.
2. Para efeitos de acompanhamento da execução do presente Protocolo, as partes designarão os respetivos interlocutores.
3. As questões relacionadas com o funcionamento diário dos serviços serão tratadas preferencialmente entre os interlocutores designados.

4. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento entre as partes.

CLÁUSULA 12.^a

Número de crianças e horários

1. O número de crianças abrangidas pelos serviços poderá variar ao longo do ano letivo.
2. A União das Freguesias comunicará à Segunda Outorgante, com a antecedência possível, as alterações relevantes ao número de crianças ou aos horários.
3. A Segunda Outorgante deverá adaptar a afetação dos seus recursos às necessidades efetivamente comunicadas, dentro dos termos e limites estabelecidos no presente Protocolo e nos documentos que lhe servem de suporte.

CLÁUSULA 13.^a

Pagamento

1. Pela execução das obrigações previstas no presente Protocolo, a União das Freguesias de Colmeias e Memória pagará à Segunda Outorgante os valores estabelecidos na presente cláusula, de acordo com os serviços efetivamente prestados e mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos legalmente exigíveis.
2. No âmbito do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares (Pré-Escolar e 1.º Ciclo), a União das Freguesias de Colmeias e Memória pagará à Segunda Outorgante os seguintes valores:
 - a) 2,96 € por refeição, relativamente às refeições fornecidas aos alunos do Jardim de Infância de Agodim e da Escola Básica do 1.º Ciclo de Agodim, incluindo os custos relativos ao número de operacionais necessários à preparação das refeições, matéria-prima alimentar e consumos de energia, gás e água;
 - b) 8,90 € por hora, por cada funcionário afeto ao acompanhamento das crianças durante o fornecimento das refeições, num total de 3 horas por dia, incluindo o acompanhamento durante o período de recreio e a higienização e limpeza dos espaços de refeitório, copa e demais espaços utilizados durante o período do almoço;

- c) 0,1022 € por refeição, referente à matéria-prima não alimentar, incluindo os custos relativos a guardanapos, toucas, batas, luvas e outros produtos necessários à higiene e segurança alimentar.
3. No âmbito do Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família (Pré-Escolar), a União das Freguesias de Colmeias e Memória pagará à Segunda Outorgante os seguintes valores:
- a) Durante o período letivo, 8,90 € por hora, por cada funcionário afeto ao acompanhamento das crianças, num total de 4 horas por dia, durante o prolongamento de horário dos alunos do Jardim de Infância de Agodim;
 - b) Durante as interrupções letivas, 8,90 € por hora, por cada funcionário afeto ao acompanhamento das crianças, de acordo com o horário previamente estabelecido entre as partes e as necessidades efetivamente verificadas.
4. No âmbito da Componente de Apoio à Família (CAF) – Transporte, a União das Freguesias de Colmeias e Memória pagará à Segunda Outorgante os seguintes valores:
- a) 6,50 € por dia, a título de taxa de saída do veículo;
 - b) 0,39 € por quilómetro percorrido, correspondente ao percurso efetuado entre a Escola Básica do 1.º Ciclo de Agodim e a Escola TEACCH e respetivo percurso de regresso.
5. Os valores previstos nos números anteriores reportam-se exclusivamente aos serviços efetivamente prestados pela Segunda Outorgante, ficando o respetivo pagamento sujeito à verificação do cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo.
6. A Segunda Outorgante deverá emitir as respetivas faturas ou outros documentos contabilísticos legalmente exigíveis, discriminando os serviços prestados e os correspondentes valores.
7. O pagamento das faturas será efetuado pela União das Freguesias de Colmeias e Memória no prazo de 30 dias após a sua emissão, desde que se encontrem cumpridas todas as formalidades legais e administrativas necessárias ao processamento da despesa.

CLÁUSULA 14.ª

Responsabilidade

1. Cada uma das partes é responsável pelo cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas pelo presente Protocolo.

2. A Segunda Outorgante é responsável pelos danos causados por atuação culposa ou negligente dos seus trabalhadores no exercício das funções que lhes sejam atribuídas no âmbito da colaboração.
3. A Segunda Outorgante deverá dispor dos seguros legalmente exigíveis e de outros que sejam necessários à atividade desenvolvida.
4. A União das Freguesias é responsável pelas obrigações que lhe estejam expressamente atribuídas pelo presente Protocolo.

CLÁUSULA 15.ª

Proteção das crianças e dever de confidencialidade

1. Os recursos humanos afetos aos serviços deverão respeitar integralmente os direitos, dignidade, privacidade e segurança das crianças.
2. A Segunda Outorgante assegurará que os seus trabalhadores conhecem e cumprem os deveres de confidencialidade relativamente às informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.
3. Não poderá ser divulgada ou utilizada para fins alheios à execução do presente Protocolo qualquer informação relativa às crianças ou às respetivas famílias.
4. O tratamento de dados pessoais deverá respeitar a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA 16.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes comprometem-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a legislação nacional aplicável.
2. Os dados pessoais apenas poderão ser tratados na medida necessária à execução das obrigações decorrentes do presente Protocolo.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito da execução do presente Protocolo.

4. Os dados relativos às crianças não poderão ser utilizados para fins comerciais, publicitários ou quaisquer outros fins alheios à execução dos serviços.

CLÁUSULA 17.ª

Fiscalização e acompanhamento

1. Compete à União das Freguesias acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante.
2. A Segunda Outorgante deverá facultar à União das Freguesias as informações necessárias à verificação da execução dos serviços.
3. A identificação de qualquer desconformidade deverá ser comunicada à Segunda Outorgante, que deverá proceder à sua correção no prazo que lhe seja razoavelmente fixado.

CLÁUSULA 18.ª

Vigência

1. O presente Protocolo é celebrado para o ano letivo 2026/2027, produzindo efeitos a partir de 14 de setembro de 2026 e vigorando até 14 de agosto de 2027.
2. Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá revestir a forma escrita e ser subscrita por ambas as partes.
3. A eventual prorrogação do Protocolo dependerá de acordo escrito entre as partes e da verificação dos pressupostos legais e administrativos aplicáveis.

CLÁUSULA 19.ª

Cessação

1. O presente Protocolo poderá cessar por:
 - a) Acordo escrito entre as partes;
 - b) Caducidade, pelo decurso do prazo de vigência;
 - c) Impossibilidade superveniente de cumprimento das obrigações;
 - d) Incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas por qualquer das partes;
 - e) Outras causas legalmente previstas.

2. A cessação por incumprimento deverá ser precedida de comunicação escrita à parte incumpridora, concedendo-lhe, quando aplicável, prazo razoável para sanar o incumprimento.
3. A cessação do Protocolo não prejudica o cumprimento das obrigações vencidas até à data da sua cessação.

CLÁUSULA 20.^a

Alterações decorrentes do Contrato Interadministrativo

1. A execução do presente Protocolo encontra-se dependente do quadro de competências e responsabilidades atribuído à União das Freguesias pelo Município de Leiria no âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no domínio da Educação e respetivas modificações.
2. Qualquer alteração relevante ao referido Contrato Interadministrativo que tenha impacto direto no objeto ou na execução do presente Protocolo será comunicada à Segunda Outorgante.
3. Sempre que necessário, as partes procederão à adaptação do presente Protocolo às alterações que venham a ser introduzidas no quadro de competências ou responsabilidades da União das Freguesias.

CLÁUSULA 21.^a

Resolução de situações omissas

As situações não previstas no presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes, mediante aplicação da legislação em vigor e dos princípios gerais aplicáveis à colaboração entre entidades.

CLÁUSULA 22.^a

Legislação aplicável

O presente Protocolo rege-se pela legislação portuguesa aplicável, designadamente pelas disposições legais e regulamentares relativas às autarquias locais, educação, ação social

escolar, alimentação escolar, proteção de crianças e proteção de dados pessoais, bem como pelas demais normas aplicáveis às atividades abrangidas pelo seu objeto.

CLÁUSULA 23.^a

Disposições finais

1. O presente Protocolo é celebrado em dois exemplares, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.
2. A celebração do presente Protocolo pressupõe a existência das autorizações e procedimentos administrativos e financeiros legalmente exigíveis.
3. A minuta do presente Protocolo foi aprovada pela Junta de Freguesia, em reunião realizada em 16/09/2026 e pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Colmeias e Memória, em reunião realizada em 23/09/2026.
4. O presente Protocolo é assinado pelos representantes legais das partes

Eira Velha, ____ de setembro de 2026

PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA

A Presidente da Junta de Freguesia,

(Patrícia Maria Pereira Marcelino)

PELA TOQUINHA DOS MIMINHOS, LDA.

O representante legal,

(Cargo: Sócio-gerente)